



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. DINO FERNANDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Veda a cobrança de mensalidades e pagamentos a qualquer título nas férias escolares.

DESPACHO: 07/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 20/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 556 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 556, DE 1999
(DO SR. DINO FERNANDES)

Veda a cobrança de mensalidades e pagamentos a qualquer título nas férias escolares.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 1997)

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 1999.
(Do Sr. Deputado Dino Fernandes)

Veda a cobrança de mensalidades e pagamentos a qualquer título nas férias escolares.

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º O valor anual das mensalidades escolares pode ser dividido em prestações mensais, conforme plano de pagamento a ser acordado entre o aluno e o estabelecimento de ensino, vedada a cobrança de valores a qualquer título nas férias escolares.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É justo que a escola privada cobre pelos serviços que presta ao estudante. Mas não é justo que o aluno pague por serviços que não recebe, nem a escola oferece – como acontece nas férias escolares. De fato, nestes períodos, geralmente bastante longos, o estudante não tem aula, sequer na escola comparece, por assim dizer não dá trabalho nenhum. A escola por sua vez, funciona com custos operacionais mínimos uma vez que gasta pouco em termos de água, material de limpeza, energia elétrica, atividades de apoio

dentre outros, assim sendo justificados pelos representantes escolares como direcionados aos pagamentos dos professores.

Ressaltamos que nos períodos de férias, o prejuízo social é acrescido de forma a afetar o seio familiar em vista dos citados ressarcimentos sem o entanto o professor desenvolver seu trabalho profissional dentro da carga horária prevista, não justificando os valores cobrados nestes períodos de férias, pelos representantes escolares.

Entre os argumentos aduzidos pelo autor da proposição, nobre Deputado Dino Fernandes, além de pais, alunos e responsáveis, os benefícios abrangeriam também a classe dos professores onde haveria uma redução em sua carga horária neste período, sem quaisquer prejuízos salariais, e respeitar a dignidade do consumidor protegendo seus interesses econômicos e a transparência harmoniosa das relações de consumo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 1999.

Deputado



Dino Fernandes
PSDB/RJ

Seção de Proposições / SGM (R: 7503)

Protocolo: 005338

06/05/99 18:13:19

Página: 017

PL.-0556/99

Autor: DINO FERNANDES (PSDB/RJ)

Apresentação: 07/04/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que veda a cobrança de mensalidades e pagamentos a qualquer título nas férias escolares.

Despacho: Apense-se ao PL. 2835/97.